

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES  
E DE DEFESA NACIONAL, À EMENDA DO SENADO FEDERAL  
APRESENTADA AO PROJETO DE LEI Nº 2.020, DE 2015.**

**O SR. ARTHUR OLIVEIRA MAIA** (SD-BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional resolve dar parecer pela rejeição da Emenda Única ao Projeto de Lei nº 2.020, do Senado Federal, mantendo-se o texto originalmente aprovado pela Casa.

O fato é o seguinte, Sr. Presidente, esse parecer foi elaborado por nós em comum acordo com os vários Parlamentares que trataram do assunto, inclusive com o próprio Governo. Eu cheguei a tratar com representantes do Ministério do Exército, do próprio Ministro José Eduardo Cardozo e chegamos a um texto de consenso.

Esta questão referente ao ajuizamento da ação que torna indisponíveis os bens de pessoas acusadas de prática de terrorismo, indiciadas pelo Conselho de Segurança da ONU, no momento do debate na Casa, aventou-se a possibilidade de que a parte autora deveria ser a Advocacia-Geral da União. Houve também aqueles que entendiam que poderia ser o Ministério Público Federal. O debate evoluiu no sentido de se concluir que, quem representa a União é a Advocacia-Geral da União e não o Ministério Público Federal. Este ato é um ato de representação do Governo Federal, de representação da União. Por isso, no nosso texto constou exclusivamente a Advocacia-Geral da União como parte competente para proceder ao ajuizamento dessa ação de indisponibilidade de bens.

Por este motivo, nós colocamos no texto apenas a AGU e julgamos, com todo respeito, que a emenda apresentada e aprovada pelo Senado Federal não merece prosperar.

Portanto, o nosso encaminhamento é pela rejeição da emenda.